



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do **Projeto de Lei 09/2025 “Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e dá outras providências”** Somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

Wallyson Marcelo de Menezes
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 20 105 12025

ÂNGELO INÁCIO DA SILVA

CPF:999.013.156-20

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Cadastrado 2016/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Abrir Credito Especial para atender o programa de assistência vinculado ao FEA- Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de até R\$125.000,00, com a destinação do recurso para APAE de Pratinha, com a seguinte Classificação:

02-PODER EXECUTIVO

047- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08- ASSISTENCIA SOCIAL

08.242 – ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA

08.242.042 – ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

08.242.042.2.0065 – Manutenção Assistência ao Portador de Deficiência

4.4.50.41.00 – ContribuiçõesR\$ 125.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer às despesas previstas no Art.1º desta lei advirão de recursos do tesouro Estadual, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, cuja fonte poderá ser suplementação por anulação de dotações do orçamento corrente e Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 13 de maio de 2025.

Aprovado em 1ª discussao

Em 20/05/2025

Ángelo Inácio da Silva
Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA

CPF:999.013.156-20

PRESIDENTE

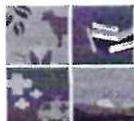
Wellington José Carneiro
Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2005-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para abertura de crédito especial, tendo em vista a possibilidade de recebimento de recursos estaduais por meio do programa de assistência vinculado do Fundo Estadual de Assistência Social.

O numerário, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), terá destinação à manutenção do Centro Dia, serviço de assistência social que hoje é prestado pela APAE neste Município de Pratinha.

Ressalta-se, conforme normativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o recurso a ser recebido deve ser repassado por meio de repasse Fundo a Fundo. No entanto, em nosso orçamento vigente não existe previsão para tanto. Desse modo, por meio da abertura de crédito especial ora encaminhado, será possibilitado o recebimento do recurso que será de grandia valia para a APAE de Pratinha-MG.

Por isso mesmo, contamos com o empenho dos Senhores Edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pratinha/MG, 13 de maio de 2025.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR